

CONTRATO N° 0065/2026.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO
DO SUL S/A., E A EMPRESA
SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS
DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador do CPF n° *****.617.229-*** e do Diretor de Operações e Logística, **Guilherme Custódio de Medeiros**, portador do CPF n° *****.635.679-****, e a empresa **SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA LTDA-**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **07.438.366/0001-96**, com sede estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188 sl 01, bairro Centro na cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por **Alberto João Marcatto**, portador do CPF n° *****.272.949-****, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0026/2026**, submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Federal n° 7892/2013, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual n° 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da SCPARPSFS (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n° 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Unitário, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FUNDEIO DE BÓIAS PARA ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE BALIZAMENTO DA SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame, demonstrados na Planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Corrente com 28,6mm de Aço - SAE 1020, com processo de fabricação Flash Butt Welding e acabamento betuminado, lingada 30m	600	Sináutica	R\$ 424,89	R\$ 254.934,00
02	Cabresteira formada por 2 pedaços de corrente com 28,6mm, 1 tornel de 38,4mm unidos a um anilha de 40mm, todos no material Aço - SAE 1020, com processo de fabricação Flash Butt Welding e acabamento betuminado.	20	Sináutica	R\$ 4.405,08	R\$ 88.101,60
03	Manilha com 44mm de aço - SAE 1020, com processo de fabricação forjado e acabamento betuminado. (o cavião deverá ter a chaveta em aço inox).	40	Sináutica	R\$ 1.548,36	R\$ 61.934,40
04	Manilha com 40mm de aço - SAE 1020, com processo de fabricação forjado e acabamento betuminado. (o cavião deverá ter a chaveta em aço inox).	40	Sináutica	R\$ 1.354,80	R\$ 54.192,00
05	Manilha reta com 25mm de aço galvanizado a fogo com pino roscado.	50	Sináutica	R\$ 216,76	R\$ 10.838,00
Valor Global Total					R\$ 470.000,00

I - Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas, transporte, mão de obra de transporte e descarga, diárias e demais despesas pertinentes ao fornecimento e entrega dos produtos objeto da presente contratação.

II - Os quantitativos acima são estimados e sob demanda, sendo pagos apenas os produtos que forem solicitados, medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

I- Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

II. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

III. Revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Art. 139, inciso VI, e com os artigos 151 e 152 do Regulamento de Licitação e Contratos da SCPAR PSFS, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

I. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

II. A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

III. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

IV. A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

VI. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

VII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**;

VIII A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

IX A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**;

XI Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

XII. Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

XIII. Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

XIV. Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

XV. A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS

I - O Contrato a ser celebrado terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II - O prazo de entrega dos produtos cotados, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SCPAR-PSFS.

III - Os prazos de vigência e entrega poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, caso seja conveniente para a Estatal e atendidos os requisitos do Regulamento.

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

I Será exigida da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da assinatura do contrato, a apresentação ao Órgão Contratante, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, como validade para todo o período de vigência do Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 126, §1º, incisos I, II e III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS;

II A Garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança (§4º do art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**);

III O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes;

IV Em caso de pendências, tais como a aplicação de penalidade do contratado, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia;

V Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no **subitem I** acima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

II - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela **SGPAR PSFS**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SGPAR PSFS**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SGPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SGPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (II) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SGPAR PSFS**, aplicando-se à **CONTRATADA**, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

I - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SGPAR PSFS**.

II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**.

III - Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

IV - Para fins de apuração do percentual a que se refere o **parágrafo** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nos art. 153 e art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§2º O recebimento definitivo se dará em até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento dos materiais, mediante certificação da nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

§3º Os produtos adquiridos deverão ser entregues na presença dos fiscais e gestor, onde será procedida a conferência e verificada sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e serão armazenados de acordo com volume e peso no Armazém e no Container da Gerência de Infraestrutura Aquaviária, ambos dentro da área primária do Porto, na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Centro, São Francisco do Sul – SC.

§4º O horário disponibilizado para o recebimento dos materiais será no período entre 08h e 14h de segunda a sexta-feira, e deverá ser previamente agendado entre empresa e fiscais após assinatura da Ordem de Fornecimento.

§5º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§6º Não serão aceitas peças ou componentes com rebarbas, fissuras ou danos. Os produtos somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições e atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§7º - A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na prepostos ou contratados.

§8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da licitante **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§9º A **SCPAR PSFS**, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela

licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**.

§10º O aceite dos serviços pela **SCPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SCPAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SCPAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§11º A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças fornecidas em desacordo com as exigências contidas neste edital e no Contrato, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

§12º Em caso de substituição de algum item dentro do prazo de garantia deverão ser feitos sem ônus para a SCPAR PSFS, no mesmo prazo proposto para entrega, contados da notificação

§13º A licitante **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

§14º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de licitação correrão da distribuição de dividendos da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia dos produtos cotados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite dos produtos no Almoxarifado da SCPAR-PSFS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Procedimento de Licitação).

§2º A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>

§6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§7º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

I-Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

II-Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

III-Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- j) O transporte dos produtos até o local de entrega, bem como o agendamento de entrada do caminhão e motorista será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul;
- k) A CONTRATADA deverá ser apresentar no momento da entrega dos produtos, o Certificado de Matéria Prima junto com o Certificado de Qualidade do Fabricante, garantindo que o material empregado na confecção de correntes, manilhas e cabrestreiras atende às Normas da ABNT descritas no início deste Termo de Referência;
- l) Providenciar, junto ao setor de Credenciamento da Contratante, a confecção do crachá de identificação, arcando com o pagamento das taxas eventualmente exigidas. O encaminhamento do profissional ao posto de serviço somente deverá ocorrer após a conclusão do cadastro no sistema PORTONET e a devida solicitação do crachá de acesso, em conformidade com o Plano de Segurança Portuária da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

II - Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Aprovar medições e pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I-A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, previstas nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

II - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

III - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

IV - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

V - Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
 - II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
 - III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;
- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- c) Nenhum pagamento será realizado à licitante CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da SCPAR PSFS, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;
- e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante CONTRATADA fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em conformidade com o art. 75, inciso do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 0026/2026** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:

ALBERTO JOAO
MARCATTO:0292729
4992

Assinado de forma digital por
ALBERTO JOAO
MARCATTO:02927294992
Dados: 2026.08.07 09:16:08 -03'00'

Alberto João Marcatto
Representante Legal
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Nome Reinaldo Manoel dos Santos Jr
CPF ***.172.609-**
(assinatura digital)

Nome Evelin do Nascimento Elias
CPF ***.710.059-**
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QLA7744B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBERTO JOAO MARCATTO (CPF: 029.XXX.949-XX) em 07/08/2026 às 09:16:08

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 06/11/2025 - 14:25:29 e válido até 06/11/2028 - 14:25:29.

(Assinatura ICP-Brasil)



REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR (CPF: 987.XXX.609-XX) em 11/08/2026 às 15:56:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:44 e válido até 13/07/2118 - 14:59:44.

(Assinatura do sistema)



EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS (CPF: 036.XXX.059-XX) em 11/08/2026 às 16:24:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 11/08/2026 às 17:55:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



NAYARA ALVES DA SILVA MELO (CPF: 044.XXX.659-XX) em 12/08/2026 às 08:37:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.

(Assinatura do sistema)



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 13/08/2026 às 11:19:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDk3MV85NzFfMjAyNI9RTEE3NzQ0Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000971/2026** e o código **QLA7744B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.